



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTÃO E A EMPRESA S S COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS S/A CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO PARCELADA DE GASOLINA COMUM.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **S S COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS S/A**, inscrita no CNPJ Nº 01.991.461/0020-60, com sede na Avenida Aspirante Jenner, 1133, Bairro Lucas Araújo, no Município de Passo Fundo/RS, representada neste ato pelo Sr. **FABIO DANIEL**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Presidente Castelo Branco, 1352, Bairro Centro, na cidade de Paráí/RS, portador do CPF nº 647.897.560-68 e cédula de identidade n.º 8044252297, doravante denominada **CONTRATADA** estabelecem o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e condições estabelecidas no **Pregão Presencial - n.º 001/2022**, constante do **Processo nº 002/2022** e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GASOLINA COMUM**, para uso nos veículos e máquinas das diversas secretarias do Município de Pontão/RS, compatíveis nas quantidades e especificações constantes no ANEXO I e proposta de preços vencedora, que são partes integrantes deste contrato.

Item	Unidade	Qtidade	Descrição do produto	Marca	Valor em R\$	
					Unitário	Total
1	Litro	40.000	Gasolina Comum	SHELL	6,64	265.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Os recursos para pagamento dos materiais constantes do presente contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

0201.04.122.0110.2003.33.90.30.01 – Gabinete – Combustíveis

0501.20.122.1008.2009.33.90.30.01– Sec. Agricultura – Combustíveis

0601.12.361.0082.2020.33.90.30.0020 – Sec. Educação – Combustíveis -MDE

0601.12.361.0082.2020.33.90.30.0031– Transporte Escolar MDE - Combustíveis- FUNDEB

0601.12.361.0082.2023.33.90.30.1050 – Salário educação - Combustíveis

0701.26.782.0021.2044.33.90.30.01 – Secretaria M. Obras – Combustíveis

0801.10.301.1003.2047.33.90.30.0040– Secretaria M. Saúde – Combustíveis

0902.08.244.1001.2070.33.90.30.01 – Sec. Assistência Social - Combustíveis

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total do fornecimento relativo à presente contratação é de R\$ 265.600,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais), ocorrendo as despesas a cargo da Prefeitura Municipal de Pontão- RS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1. O presente Instrumento terá vigência da data da sua assinatura até a entrega total das mercadorias, ou 30/06/2022 com seu respectivo pagamento, podendo ser aditado nos termos do Art. 57, § 1º e incisos da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA deverá:

- 1.1. Entregar o combustível, de acordo com as especificações constantes no presente Termo.
- 1.2. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, marca diferente da cotada, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução do objeto contratado, inclusive transporte dos produtos;
- 1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5. Dar ciência ao CONTRATANTE imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- 1.6. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;
- 1.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 1.8. Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo;
- 1.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- 1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento contratado;
- 1.11. A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução do contrato e para evitar danos a terceiros em consequência da execução do fornecimento. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. O CONTRATANTE deverá:

- 1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 1.2. Receber da CONTRATADA o produto dentro do prazo e nas condições estabelecidas.
- 1.3. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 1.4. Atestar se o combustível adquirido está de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através das Secretarias responsáveis;
- 1.5. Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos produtos;
- 1.6. Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
- 1.7. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado após cada fornecimento, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente ou poupança a ser fornecida pela CONTRATADA.
2. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

3. Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento.
- 4 O Município de Pontão reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes do Edital e deste Termo.
5. O objeto deverá ser rigorosamente, aquele descrito na nota de empenho, sendo que, na hipótese de entrega produtos diversos o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA

1. Condições e entrega dos Combustíveis:

1.1. O fornecimento será feito parceladamente de acordo com as necessidades da CONTRATANTE nas quantidades desejadas, ao longo de todo o período de execução do contrato, da seguinte forma:

a. Item 1 – Gasolina Comum:

a.1. A Gasolina comum será fornecida de forma parcelada na bomba, em estabelecimento Próprio da CONTRATADA e que está localizado na Avenida Aspirante Jenner, 1133, Bairro Lucas Araújo, no Município de Passo Fundo/RS, dentro de um raio de 37km do Município de Pontão/RS.

a.2. O abastecimento da gasolina comum somente ocorrerá mediante a apresentação por parte do motorista da Autorização de Fornecimento do Combustível, emitida e devidamente assinada pelo servidor responsável da respectiva secretaria, devendo conter o quantitativo de litros a ser abastecidos, data, quilometragem, a placa do veículo e o valor.

1.2. O combustível que não apresentar condições para uso ou estiver fora das especificações e condições exigidas não será aceito, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 48 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeçam a entrega dentro dos prazos, a CONTRATADA deverá notificar previamente a CONTRATANTE, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua causa. Logo após o recebimento do aviso da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar ou não o prazo estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, se a CONTRATADA descumprir qualquer prazo contratual, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo de outras medidas previstas no contrato, ou na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,06% (seis centésimos por cento) sobre o valor da parcela da obrigação não cumprida, por dia de atraso, até o seu adimplemento, respeitado o limite de 2% (dois por cento), quando a CONTRATANTE deverá rescindir o contrato, aplicando à CONTRATADA a penalidade de suspensão temporária de licitar e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Pontão.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1. Ocorrendo situação prevista no artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, o aludido contrato poderá ser rescindido de pleno direito, na forma prevista nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. A Prefeitura Municipal indicará um servidor que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento objeto deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. Em caso de atraso injustificado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora sobre o valor referente às obrigações não cumpridas, no percentual de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia, até o limite de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que alude esta Cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantidos a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, distrito federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção de advertência de que trata alínea “a” do PARÁGRAFO SEGUNDO DESTA CLÁUSULA poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

PARÁGRAFO QUINTO - O valor das multas referidas nesta CLÁUSULA e na alínea “b” do PARÁGRAFO SEGUNDO poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pontão;

PARÁGRAFO SEXTO - A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Pontão/RS, em 20 de janeiro de 2022.

VELTON VICENTE HAHN
CONTRATANTE

S S COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

Eduarda Vieira Pilonetto
CPF nº 045.150.030-03

Flávio Francisco Diedrich Jr
CPF nº 979.454.630-53